



GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 075

Modifica dispositivos das Instruções nº 07/77 e 08/77.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o deliberado na Sessão do Pleno realizada no dia 17 de fevereiro de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Na Instrução nº 07/77, o item II-DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, número 2, alíneas "b" e "e", e número 2.2; o item III-DAS PROVAS, número 7, e o item V-DISPOSIÇÕES GERAIS, número 13, passam a ter a seguinte redação:

"II - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2 -

b) - idade: - mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, à data da abertura da inscrição;

e) - habilitação: - prova de haver concluído o curso superior de ciências contábeis, econômicas ou administrativas, reconhecido por lei, mediante apresentação de documento hábil. Será, ainda, permitida a inscrição de candidatos matriculados no sétimo ou no oitavo período do curso correspondente à respectiva profissão, desde que o comprovem por documento hábil, fornecido por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;

2.2 - Não será permitida a inscrição condicional sob qualquer pretexto, salvo a prevista na alínea "e" do número 2 do item II desta Instrução".

"III - DAS PROVAS

7 - Os empates verificados na classificação ao final serão decididos pela maior nota obtida na prova de CONTABILIDADE; persistindo o empate, a decisão será dada a favor do candidato que obtiver maior nota em PORTUGUÊS; continuando, o desempate será dado classificando o de maior nota na prova de DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E COMERCIAL; continuando, ainda, o desempate dará classificação ao de maior nota na prova de DIREITO ADMINISTRATIVO e DIREITO DO TRABALHO; ainda perdurando, será classificado o de maior nota na prova de MATEMÁTICA e ESTATÍSTICA. Persistindo, dar-se-á preferência:

- a) - ao que já fôr funcionário do Tribunal de Contas do Estado;
- b) - ao que já fôr servidor público;
- c) - ao que possuir estágio no Tribunal de Contas do Estado;
- d) - ao que tiver maior idade;
- e) - ao que fôr casado e tiver maior número de filhos."

"V - DISPOSIÇÕES GERAIS

13 - A habilitação do candidato não implicará na obrigatoriedade imediata de nomeação. O candidato que se inscreveu condicionalmente na forma da alínea "e" do número 2 do item II, só será nomeado com a apresentação de documento hábil de conclusão do Curso Superior, no ano de 1977.

13.1 - A posse do candidato ficará condicionada à apresentação de:

- a) - Folha Corrida, expedida por autoridade competente, e Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pela Polícia, emitidos até 120 (cento e vinte) dias antes da data da posse;
- b) - Registro de inscrição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- c) - Prova de capacidade física e mental para o exercício do cargo".

Parágrafo Único - As exigências constantes das alíneas "g" e "h", do número 2 do item II-DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, ficam transferidas para o número 13.1 "a" e "b", do item V-DISPOSIÇÕES GERAIS, respectivamente. Em consequência, a alínea "i" do referido número 2 passará a ser alínea "g".

Art. 2º - Na Instrução nº 08/77, o item II-DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, número 2, alíneas "b" e "e", e número 2.2; o item III-DAS PROVAS, número 7, e o item V-DISPOSIÇÕES GERAIS, número 13, passam a ter a seguinte redação:

Passar

"II - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2 -

- b) - idade: - mínima de 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos à data da abertura da inscrição;
- e) - habilitação: - prova de haver concluído o curso Técnico de Contabilidade ou o curso superior de ciências contábeis, reconhecido por lei, mediante apresentação de documento legal, ou ainda de estar matriculado no 7º ou no 8º período do curso de ciências contábeis, apresentando comprovante com documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino superior, ou estar matriculado na terceira série do curso Técnico de Contabilidade (2º grau).

2.2 - Não será permitida a inscrição condicional sob qualquer pretexto, salvo as previstas na alínea "e" do número 2 do item II desta Instrução."

"III - DAS PROVAS

7 - Os empates verificados na classificação final serão decididos pela maior nota obtida na prova de CONTABILIDADE PÚBLICA; persistindo o empate, a decisão será dada em favor do candidato com maior nota em CONTABILIDADE GERAL; ainda, perdurando, será classificado o de maior nota em PORTUGUÊS; persistindo, prefere-se na classificação o de maior nota em MATEMÁTICA; perdurando ainda, a preferência será pelo de maior nota em ELEMENTOS DE LEGISLAÇÃO, e depois, pela maior nota em DATILOGRAFIA. Ainda perdurando o empate, dar-se-á preferência:

- a) - ao que já fôr funcionário do Tribunal de Contas do Estado;
- b) - ao que já fôr servidor público;
- c) - ao que possuir estágio no Tribunal de Contas do Estado;
- d) - ao que tiver maior idade;
- e) - ao que já fôr casado e tiver maior número de filhos."

"V - DISPOSIÇÕES GERAIS

13 - A habilitação do candidato não implicará na obrigatoriedade imediata de nomeação. O candidato que se inscreveu condicionalmente na forma da alínea "e", do número 2 do item II desta Instrução, só será nomeado com a apresentação de documento hábil de conclusão do Curso Superior ou do Curso Técnico de Contabilidade, no ano de 1977.

13.1 - A posse do candidato ficará condicionada à apresentação de:

- a) - Folha Corrida, expedida por autoridade competente, e Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pela Polícia, emitidos até 120 (cento e vinte) dias antes da data da posse;
- b) - Registro de inscrição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- c) - Prova de capacidade física e mental para o exercício do cargo."

Parágrafo único - As exigências constantes das alíneas "g" e "h", do número 2 do item II-DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, ficam transferidas para o número 13.1 "a" e "b", do item V-DISPOSIÇÕES GERAIS, respectivamente. Em consequência, a alínea "i" do referido número 2 passará a ser alínea "g".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação em Plenário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 17 de fevereiro de 1977.

Manoel Cabral Machado

 Juiz MANOEL CABRAL MACHADO - Presidente

Joaquim da Silveira Andrade

 Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE - Vice-Presidente

João Evangelista Maciel Porto

 Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO - Corregedor-Geral

Carlos Alberto Barros Sampaio

 Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Jose Amado Nascimento

 Juiz JOSE AMADO NASCIMENTO

João Moreira Filho

 Juiz JOAO MOREIRA FILHO

Afonso Prado Vasconcelos

 Juiz AFONSO PRADO VASCONCELOS - Substituto

Fui Presente: _____
 PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA